

RÁDIO CAMPINA FM | SITRANS CAMPINA GRANDE CONTRATO DE MÍDIA

I - DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Sitrans-CG - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Campina Grande, CNPJ 09.244.401/0001-61, endereço sede à Rua R. Irineu Joffily, 227 - Centro, Campina Grande - PB, CEP 58101-030, por seu representante infra-assinado;

CONTRATADA: Rádio e Televisão Campina Grande FM (Campina FM 93.1), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.701.732/0001-10, endereço à Rua XV de Novembro, 1151 - Palmeira, Campina Grande - PB, por seu representante infra-assinado;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a - O presente contrato tem como OBJETOS:

- a) Patrocínio máster, a título de arrendamento de horário, do programa "Jornal do Meio-Dia", veiculado de segunda a sexta-feira na emissora, a partir das 12h até às 14h (exceto às segundas-feiras, quando, em virtude do programa "Fala, governador", se encerrará às 13h);
- b) Cota de publicidade no programa Jornal Integração, configurada em divulgação de release semanal e dois spots diários de 30 segundos;
- c) 04 (quatro) programetes diários, nos três turnos, para veiculação de conteúdo informativo produzido pela CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - O Jornal do Meio-Dia manterá linha editorial jornalística, com conteúdo focado na cobertura típica, com destaque para temas de economia, empreendedorismo, desenvolvimento econômico, mobilidade, saúde e informações políticas e atenção para a temática do transporte público, havendo recorte sobre a referida matéria no âmbito local e nacional, participação de colunistas e afins. O editor e responsável será o jornalista Lenildo Ferreira, coordenador de comunicação do Sitrans.

Parágrafo 2º - Para todos os fins, inclusive o disposto no parágrafo único da cláusula 3^a, todo o horário do jornal será disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, à exceção de duas quotas comerciais que se manterão à disposição daquela.

Parágrafo 3º - Na eventualidade de não veiculação definitiva ou provisória prolongada do programa "Fala, Governador", será o espaço disponibilizado para uso pela CONTRATANTE no jornal.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2^a - A CONTRATADA se obriga a desenvolver todos os atos necessários à execução do serviço objeto da avença, quer seja a adequada garantia de condições técnicas e estruturais para veiculação dos programas, programetes, spots e releases, conforme descrito na cláusula 1^a, bem como quaisquer ações necessárias à sua melhor implementação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3^a - A CONTRATANTE se obriga ao cumprimento das atribuições de sua competência para veiculação dos programas, programetes, spots e releases, por meio de produção sob sua responsabilidade para geração de todo o conteúdo e apresentação do jornal.

Parágrafo único - A referida produção ficará sob a responsabilidade do jornalista Lenildo Ferreira, coordenador de comunicação do Sitrans, por meio de pessoa jurídica Viccom Mídia, conforme contrato entre as partes, não incorrendo, nem para a CONTRATADA nem para a CONTRATANTE, quaisquer ônus relativos à formação da equipe de produção, que será custeada e remunerada pela terceira empresa (Viccom) mediante comercialização de publicidade.

V - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

Cláusula 4^a - Pela prestação dos serviços avençados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim discriminados conforme os objetos do contrato:

- a) Objeto A: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Objeto B: R\$ 1.200 (mil e duzentos reais);
- c) Objeto C: R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Dar-se-á o pagamento mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, com vencimento fixado para o dia 10 de cada mês.

VI - DA VALIDADE

Cláusula 5^a. O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro meses) meses, podendo ser prorrogado por livre vontade das partes.

Início Fev. 2024.

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6º. A presente avença passa a viger, mediante assinatura pelos contratantes, a partir de 1º de fevereiro de 2023, implicando sua subscrição no distrato imediato do contrato anterior ora ativo firmado entre as partes, haja vista ter seu teor e objeto sido absorvido pelo ajuste em tela.

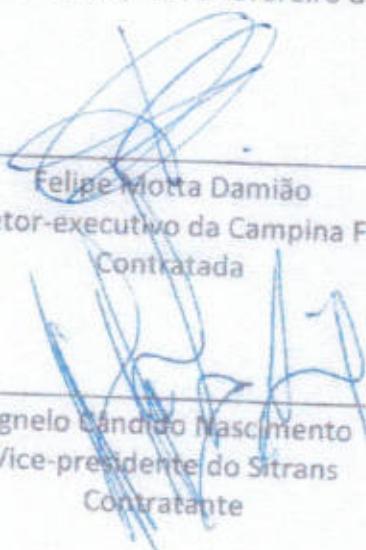
Cláusula 7º Fica o jornalista e advogado Lenildo Ferreira, na condição de coordenador de Comunicação do Sitrans, responsável pela representação da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

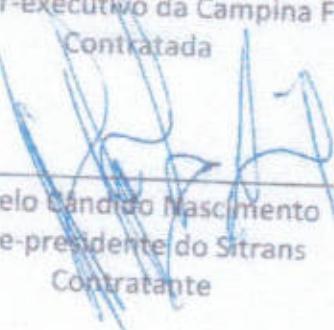
IX - DO FORO

Cláusula 8º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campina Grande, declinando de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obedecendo as formalidades e requisitos previstos em lei.

Campina Grande, 01 de fevereiro de 2023


Felipe Motta Damião
Diretor-executivo da Campina FM
Contratada


Agnelo Cândido Nascimento
Vice-presidente do Sitrans
Contratante